



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000



Areias, 19 de Outubro de 2021.

Ofício Nº 308/2021 – GAB.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Edilidade o Projeto de Lei em anexo, o qual versa sobre a Autorização do Poder Executivo para firmar Convênio com o Centro Universitário Salesiano de São Paulo, para concessão de estágio curricular supervisionado sem remuneração.

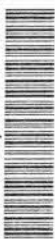
Assim, considerando a essencialidade do estágio, pugnamos pela tramitação em regime de urgência com a convocação de sessões extraordinárias quantas forem necessárias para a aprovação da presente matéria.

Sem mais, e firme na convicção de ver atendido ao requerido, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.



PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO
Prefeito Municipal

Ao
Sr. Presidente da Câmara Municipal
De Areias/SP





Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 20/2021.

“ AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO, PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO SEM REMUNERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Centro Universitário Salesiano de São Paulo, para fins de concessão de estágio curricular supervisionado sem remuneração de acordo com a Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008;

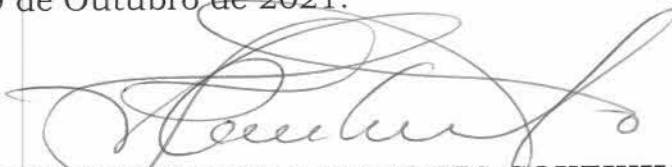
Art. 2º A concessão de estágio curricular supervisionado sem remuneração se dará mediante Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o Centro Universitário Salesiano de São Paulo e o Município de Areias/SP;

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei através de Decreto Municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Areias, 19 de Outubro de 2021.


PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei, propondo a criação de norma, conforme demanda dos munícipes estudantes do Ensino Superior no CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO que deverá autorizar o Município a formalizar convênios com a citada entidade educacional;

Cabe ressaltar que a concessão estágio sem remuneração é de grande valia aos estudantes Areienses, que poderão realizar os estágios obrigatórios dentro do município;

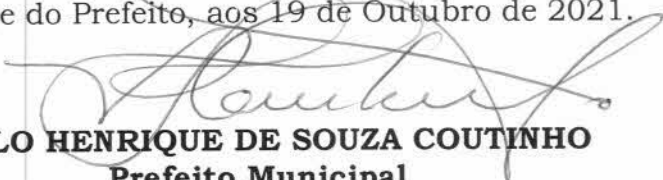
Também é de muita valia o Município de Areias receber os estudantes dentro da dinâmica administrativa, valorizando o profissional regional, fomentando em nossos estudantes o pertencimento ao Município.

Destacamos ainda que não haverá despesa adicional para realização do estágio.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, aos 19 de Outubro de 2021.


PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO
Prefeito Municipal

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Instrumento Jurídico de que trata a Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

O CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO, UNIDADE DE ENSINO DE LORENA, Mantedora Liceu Coração de Jesus, instituição de ensino superior com personalidade jurídica de direito privado, credenciada pelo Decreto de 24 de novembro de 1997 (DOU de 25 de novembro de 1997) e recredenciada pela Portaria Nº 83, de 14 de janeiro de 2019 (DOU de 15 de janeiro de 2019), com sede na cidade de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 60.463.072/0005-20, situada à rua Dom Bosco, 284 - Lorena, São Paulo doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada, por sua Diretora de Operações Profª. Drª. Grasielle Augusta Ferreira Nascimento portadora do RG 18.596.935-5 e do CPF/MF nº 131.939.158-31, residente e domiciliado no município de Guaratinguetá - estado de São Paulo, e a Instituição concedente **MUNICÍPIO DE AREIAS/SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 45.195.963/0001-26 com sede administrativa na Praça Nove de Julho, nº202, bairro Centro, cidade de Areias/SP, doravante denominada **UNIDADE CONCEDENTE**, neste ato, representado pelo prefeito municipal PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO, portador do RG 23.345.528 e CPF: 118.142.808-47, resolvem celebrar este **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO**, instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei nº11.788, de 25/09/08 e nas normas institucionais em vigor referentes ao estágio, sob as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO.

1.1. O presente convênio tem por objetivo a realização de estágio de estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação da instituição de ensino (IE) junto à unidade concedente (UC), o qual estágio obrigatório, deve ser de interesse curricular e pedagógico.

1.2. O estágio visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

1.3. O estágio curricular supervisionado obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

Parágrafo Primeiro: Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga-horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma.

1.4. A realização de estágio curricular supervisionado obrigatório não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

a) Matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

b) Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

c) Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

- 2.1. A realização dos estágios dependerá de prévia celebração de termo de compromisso de estágio entre o educando, a parte concedente e a instituição de ensino.
- 2.2. Os termos de compromisso de estágio serão necessariamente vinculados a este convênio e por este regulados subsidiariamente.
- 2.3. Os termos de compromisso de estágio deverão prever as atividades a serem desenvolvidas no estágio, por meio de plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes.
- 2.4. O plano de atividades será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.
- 2.5. O estágio como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter o acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios.

CLÁUSULA TERCEIRA – BOLSA OU OUTRA FORMA DE CONTRAPRESTAÇÃO

- 3.1. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada no termo de compromisso, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio transporte, na hipótese de estágio não- obrigatório.

Parágrafo Único: a eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

CLÁUSULA QUARTA – META E FORMA DE COOPERAÇÃO

- 4.1. Os estágios curriculares supervisionados devem compatibilizar-se com a linha de formação do aluno-estagiário, possibilitando que este desenvolva atitudes, hábitos e valores profissionais; exercite e aprimore seus conhecimentos no ambiente real de trabalho, integrando e interagindo a aprendizagem acadêmica com as resoluções de situações-problema reais.

CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA e JORNADA DE ATIVIDADES

- 5.1. Em se tratando de estágios curriculares supervisionados obrigatórios, a carga horária a ser cumprida pelo aluno-estagiário é a prevista no projeto pedagógico do curso, ao qual está vinculado, devendo esta ser definida no termo de compromisso de estágio.
- 5.2. Quanto a jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar no termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.
- 5.3. O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, conforme previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.
- 5.4. Durante os períodos de avaliação, a carga-horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.
- 5.5. A duração do estágio, na mesma unidade concedente não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. O CENTRO UNISAL- LORENA e a UNIDADE CONCEDENTE realizarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios curriculares, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO- IE- Centro Unisal-Lorena:

- a) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.
- b) Em caso de estágio obrigatório não remunerado, contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido pelo termo de compromisso.
- c) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando.
- d) Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.
- e) Exigir do educando o cumprimento da programação das atividades de estágio, elaborado em acordo das 3 (três) partes e a apresentação periódica de relatório das atividades do estágio, em prazo não superior a 6 (seis) meses;
- f) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas.
- g) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educando.
- h) Comunicar a parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares e acadêmicas;

6.1.2. DA UNIDADE CONCEDENTE- UC:

- a) Poderão oferecer estágio, as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.
- b) Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando pelo seu cumprimento;
- c) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar, supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) Em caso de estágio obrigatório e não-obrigatório remunerado, contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido pelo termo de compromisso.
- f) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da à disposição da fiscalização documentos avaliação de desempenho;
- g) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

h) Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

i) Assegurar ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo primeiro: O recesso deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

Parágrafo segundo: Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração 1 (um) ano.

i) Aplicar ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO:

a) Realizar o estágio curricular supervisionado, sob o acompanhamento da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, entregando documentos e relatórios dentro dos prazos e padrões pré-estabelecidos.

Parágrafo Único: Entregar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatórios de atividades.

b) Cumprir o plano de atividades de estágio, elaborado em acordo das 3 (três) partes: instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares.

c) Observar e obedecer as normas internas da UNIDADE CONCEDENTE, preservando o sigilo e a confiabilidade das informações que tiver acesso.

d) Manter atualizados seus dados cadastrais junto a concedente e apresentar documentos comprobatórios da regularidade sua situação escolar, sempre que solicitado pela concedente.

e) Informar imediatamente, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de instituição de ensino.

f) Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

7.1. Para constituir a coordenação técnica e administrativa do presente convênio, ficam indicados, pelo CENTRO UNISAL-LORENA, o coordenador de estágio do respectivo curso, pela unidade concedente, o profissional habilitado para essa coordenação, cabendo a esta coordenação a solução e o encaminhamento de questões acadêmicas e administrativas que surgirem durante a vigência deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO DE CONTRATO

8.1. Este convênio poderá ser rescindido pelo inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas e condições ou por norma legal administrativa que o torne inexecutável, por qualquer uma das partes convenientes, mediante comunicação expressa, com as respectivas justificativas, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. Havendo pendências, as partes definirão, por meio de Termo de Encerramento de Convênio, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA NONA – ADITAMENTO

9.1. O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

10.1. Este convênio entra em vigor a partir da data das assinaturas das partes convenientes e terá vigência por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E PRIVACIDADE

11.1. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a UNIDADE CONCEDENTE, cientes da necessidade de proteger direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, assumem o compromisso de implementar e manter as disposições previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

11.2. As partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, declaram que irão cumprir toda a legislação aplicável sobre proteção de dados e privacidade, inclusive a LGPD, sem exclusão das demais normas setoriais e ou gerais sobre o tema, assegurando, ainda, que todas suas instruções, solicitações e determinações decorrentes deste convênio, sejam lícitas e não contrariem a legislação vigente, se comprometendo a cumpri-las e realizar apenas atividades de tratamento de dados pessoais de acordo com o necessário, adequados para a execução do objeto do convênio ou por obrigação legal, com a devida aplicação de medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los.

11.3. Cada parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.

11.4. De acordo com o que determina a LGPD, as partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário ao cumprimento das suas obrigações e à adequada execução do objeto deste convênio, ou, ainda, com fundamento em outra base legal válida e específica.

11.5. Cada uma das partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observadas a natureza dos dados tratados.

11.6. No caso de algum incidente de segurança da informação que envolva dados pessoais, ou de um incidente de proteção de dados e privacidade, como a ocorrência de acesso não autorizado, divulgação indevida e/ou de situação de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão que se afete os dados pessoais tratados em decorrência deste convênio, a parte diretamente envolvida no incidente se compromete a enviar comunicação detalhada sobre o incidente a outra parte, por escrito, em prazo razoável, observadas eventuais disposições legais aplicáveis, sendo que a referida comunicação deverá conter as seguintes informações: a) data e hora do evento; b) data e hora da ciência do incidente; c) relação dos tipos de dados afetados; d) relação de titulares afetados; e) dados de contato do Encarregado; f) descrição das possíveis consequências e riscos para os titulares dos dados pessoais afetados; e g) indicação das medidas de segurança adotadas antes e depois do evento, inclusive daquelas que estiverem sendo implementadas para minimizar o dano e a possibilidade de novas ocorrências.

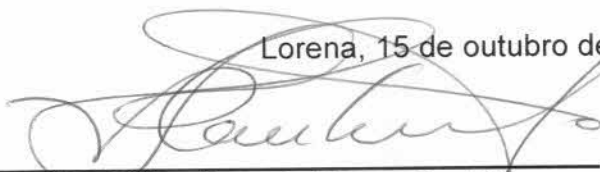
11.7. As partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, as partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Lorena, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem de pleno acordo, as convenientes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Lorena, 15 de outubro de 2021.



Profª. Drª. Grasielle Augusta
Ferreira Nascimento
Centro Universitário Salesiano de São
Paulo- Unidade de Ensino de Lorena

Paulo Henrique de Souza Coutinho
Prefeito Municipal
Município de Areias /SP
Instituição Concedente

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

TERMO DE DESPACHO

Matéria: PROJETO DE LEI Nº 20/2021

À Procuradoria Jurídica e às Comissões
Permanentes para parecer e inclusão na pauta de votação da^a
Sessão Extraordinária da Legislatura de 2021.

Areias, 03 de novembro de 2021.

Ver. JOSÉ OSCAR VIALTA MORAES

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

PARECER TÉCNICO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encontra-se nesta Procuradoria para parecer, o Projeto de Lei nº 20/2021, de lavra do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo firmar convênio com o Centro Universitário Salesiano de São Paulo, para concessão de estágio curricular supervisionado sem remuneração e dá outras providências.

Veio acompanhado de mensagem justificativa, pela qual, o autor diz que referido estágio será sem remuneração e servirá como forma de valorizar o profissional regional.

A iniciativa de referido projeto pelo Executivo Municipal, encontra respaldo no Art. 41, II, da Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

Do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, *s.m.j.*, pela **viabilidade técnica** do Projeto de Lei nº. 20/2021.

No que tange ao mérito Legislativo, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois, caberá aos Srs. Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

O processo de votação é simbólico, quórum maioria simples, votação única.

É o meu parecer, *s.m.j.*

Areias, 03 de novembro de 2021.

Dra. ANGELA MARIA REZENDE RODRIGUES

Procuradora Jurídica – Matrícula 007



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Senhor Presidente,

Senhor Membro,

Encontra-se nesta Comissão para parecer, o Projeto de Lei nº 20/2021, de lavra do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo firmar convênio com o Centro Universitário Salesiano de São Paulo, para concessão de estágio curricular supervisionado sem remuneração e dá outras providências.

Conforme parecer exarado pela Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, não vislumbramos óbices para a deliberação pelo E. Plenário.

É o meu voto, sub censura dos demais membros da Comissão.

Areias, 03 de novembro de 2021.

Ver. CÉSAR PEDRO DA SILVA

Relator

Nos termos do parecer do Relator. Data supra.

Ver. JOSÉ ADRIANO QUINTANILHA COUTINHO

Presidente

Ver. LUCEMIR SANTOS MACHADO

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhor Presidente,

Senhor Membro,

Encontra-se nesta Comissão para parecer, o Projeto de Lei nº 20/2021, de lavra do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo firmar convênio com o Centro Universitário Salesiano de São Paulo, para concessão de estágio curricular supervisionado sem remuneração e dá outras providências.

Com relação ao aspecto jurídico-constitucional, não há objeções a serem feitas, podendo o projeto ser levado à apreciação do E. Plenário para deliberação.

É o meu parecer, sub censura do Plenário desta Casa de Leis.

Areias, 03 de novembro de 2021.

Ver. JOSÉ ADRIANO QUINTANILHA COUTINHO

Relator

Nos termos do parecer do relator, data supra.

Ver. CÉSAR PEDRO DA SILVA

Presidente

Ver. EDSON REZENDE RODRIGUES

Membro